REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que vivemos uma pandemia do Covid-19;
b) no contexto do Covid-19, a condição da população que já é desassistida de cuidados, informações e acesso às políticas públicas, é gravíssima;
c) a esmagadora maioria dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis se enquadra no perfil de vulnerabilidade;
d) esses catadores e catadoras desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, de modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem;
e) tal atuação dos catadores e catadoras é, portanto, muitíssimo relevante para a cidade de Salvador, na medida em que realiza, conforme determinam seus princípios, o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania", basilar, assim, para a sociedade, meio ambiente e ordem econômica;
f) o exercício da atividade dos catadores e catadoras em Salvador, no entanto, é realizado sob condições precárias de trabalho, de forma autônoma e dispersa, como também coletivamente, por meio das cooperativas associações;
g) a assistência aos catadores e catadoras na situação de agravamento do risco social causado pelo Covid-19 representa passo básico para o futuro da categoria e a garantia de existência digna desses trabalhadores e trabalhadoras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, garantir aos catadores e catadoras de materiais recicláveis - integrantes de associações/cooperativas cadastradas pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, avulsos e/ou em Situação de Rua, atendidos pelos programas e projetos sociais de órgãos públicos e

organizações da sociedade civil da cidade de Salvador, em razão da Pandemia do COVID-1, - no mínimo:

I - o pagamento dos custos fixos operacionais das atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, das associações/cooperativas que possuem essa demanda, cadastradas pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, incluindo-se nesses custos o aluguel de galpão, impostos, telefone e internet, energia, água, segurança, entre outros;

II - a concessão de benefícios assistenciais aos catadores e catadoras, visando minimizar a situação de risco imposta, sobretudo àqueles que satisfaçam à necessidade de alimentação, moradia, medicamentos e produtos de higiene pessoal;

III - o fornecimento de cestas básicas.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes